SENTENÇA

Processo n°: 1004364-56.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Joyce Pagotto, brasileira, solteira, RG 46.870.767-0 SSP/SP, CPF

467.213.458-03, residente e domiciliada nesta cidade na Rua João Sabino,

1190, Boa Vista, CEP 13.575-050.

Requerida: Joceli Maria Pagotto, RG 20.239.918 SSP/SP, CPF 098.856.608-79,

nascida nesta cidade em 23/05/1971, filha de Orlando Pagotto e de Marina

Valério Pagotto, falecida em 07/03/2013.

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 122.73609.36-3, deixado por sua genitora-requerida, que faleceu em 07/03/2013. Exibiu certidão de óbito (fl. 07) e extrato/comprovante desses ativos. Documentos diversos às fls. 04/09

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** decorre do passamento de sua genitora Joceli Maria Pagotto, ocorrido em 07/03/2013, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 07), e nela consta que a falecida era solteiro.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito nada consta sobre a falecida ter deixado bens ou testamento conhecido. Também não faz menção ao nome dos filhos deixados pela falecida. Não há como aferir se a requerente é a única herdeira. No entanto, esta exibiu ofício do INSS (fls. 09) informando que lhe fora concedida pensão por morte de sua genitora, a qual foi cessada quando atingiu a maioridade.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Joceli Maria Pagotto, a ser representado pela requerente **Joyce Pagotto** (qualificados no cabeçalho desta sentença), **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pela requerida, falecida em Jaú/SP em 07/03/2013, existente na conta vinculada do **PIS/FGTS nº** 122.73609.36-3 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada a fl. 08. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento.** Compete ao Defensor Público que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de eventual outro herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA